SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Newsletter

INFORMATIVO **2025**

ABRIL

Brasília | Recife

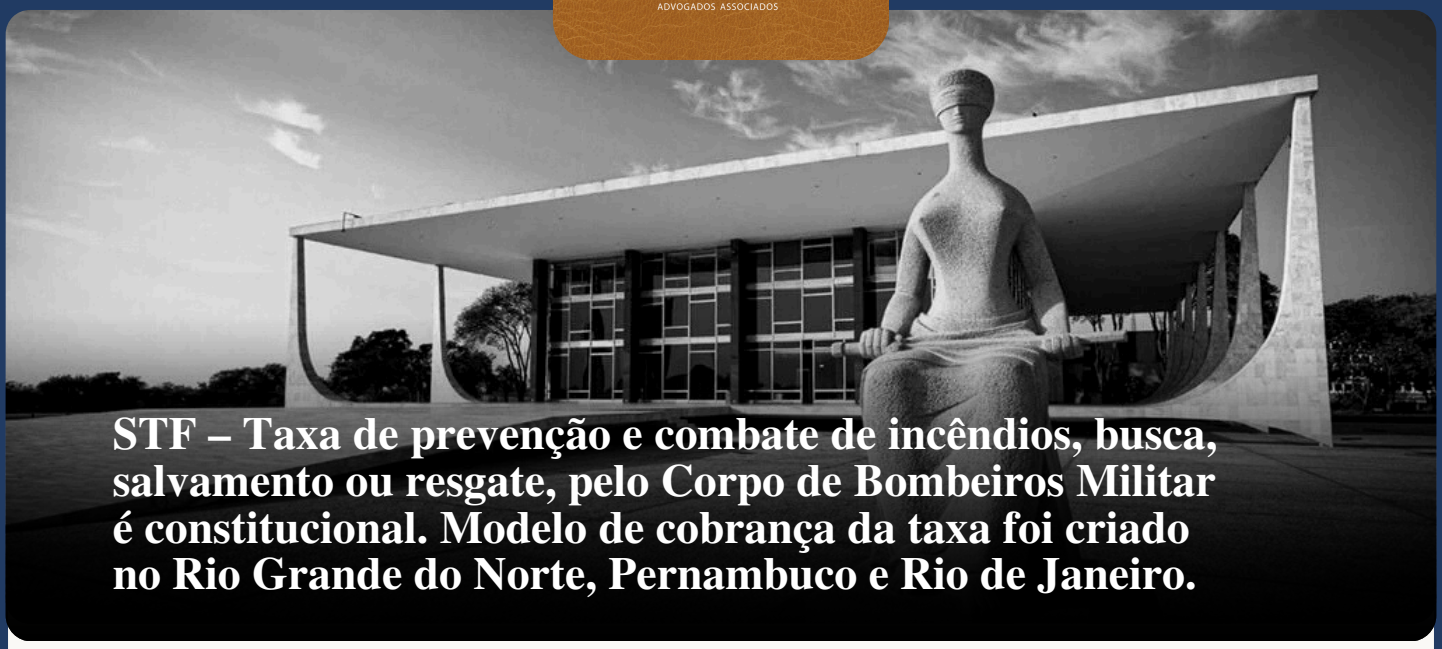

STF – Taxa de prevenção e combate de incêndios, busca, salvamento ou resgate, pelo Corpo de Bombeiros Militar é constitucional. Modelo de cobrança da taxa foi criado no Rio Grande do Norte, Pernambuco e Rio de Janeiro.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, no Tema 1.282, da repercussão geral do recurso extraordinário e nas arguições de descumprimento de preceito fundamental 1028 e 1029, que é constitucional exigir-se a taxa de prevenção e combate de incêndios, busca, salvamento ou resgate, cobradas por RN, PE e RJ.

A constitucionalidade dessa taxa voltada para busca, salvamento, resgate, prevenção e incêndios não se aplica à cobrança de taxa para inspeção veicular e a emissão de certidões individuais, que também estavam em julgamento em Pernambuco, nem à emissão de certidões individuais no Rio de Janeiro.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte: “São constitucionais as taxas estaduais pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.”

Processo 0001008-19.2014.5.15.0021

Fonte: site de notícias do STF

STF – Lei da boa-fé sobre a posse de ouro comprado é inconstitucional

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da presunção de boa-fé do adquirente de ouro, do parágrafo quarto, artigo 39, da Lei 12.844/2013, que viola o dever constitucional de proteção ao meio ambiente. A regra já estava suspensa por decisão liminar do STF desde abril de 2023.

Para o Supremo Tribunal Federal, “não é difícil verificar que a simplificação do processo de compra de ouro permitiu a expansão do comércio ilegal e fortaleceu as atividades de garimpo ilegal, o desmatamento, a contaminação de rios, a violência nas regiões de garimpo, chegando a atingir os povos indígenas das áreas afetadas”.

Fonte: site de notícias do STF

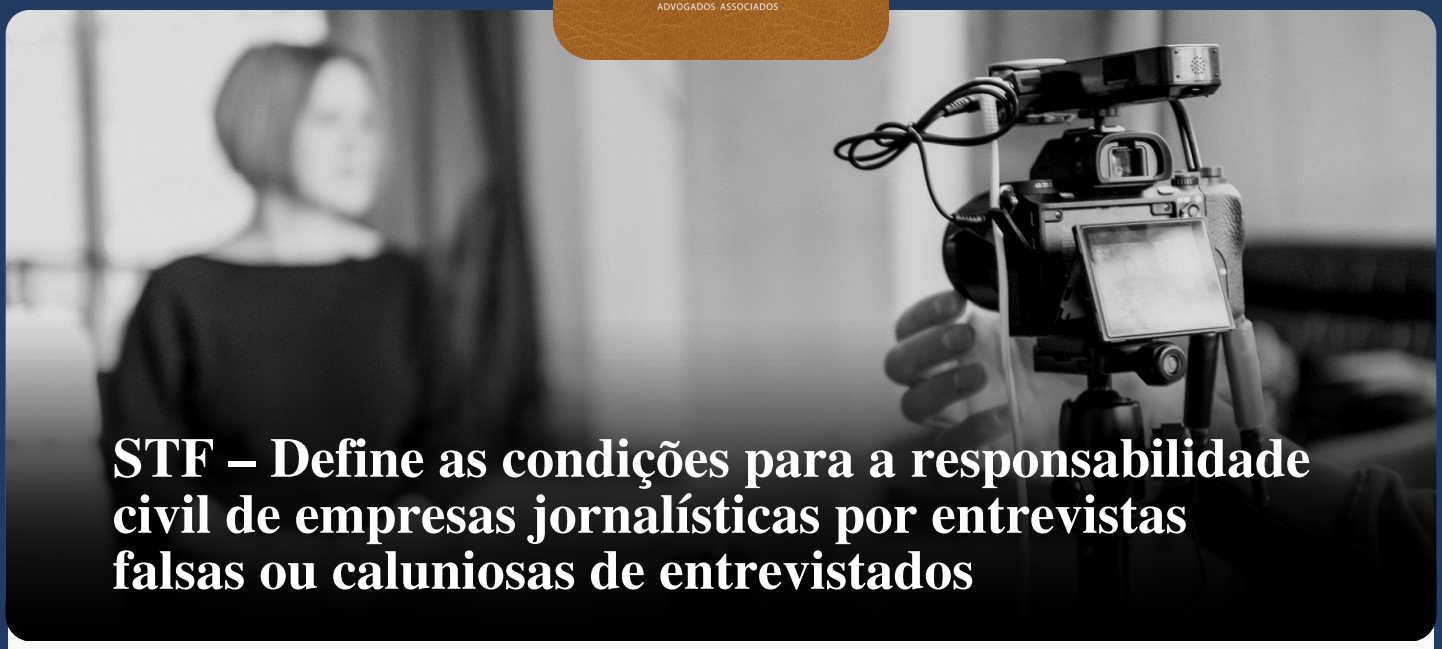

STF – Define as condições para a responsabilidade civil de empresas jornalísticas por entrevistas falsas ou caluniosas de entrevistados

O Supremo Tribunal Federal decidiu, no Tema 995, da repercussão geral do recurso extraordinário, sobre os problemas das entrevistas ao vivo e o dano moral causado para pessoas mencionadas em casos de calúnia (falar sobre crime que não aconteceu) e falsas afirmações de pessoas entrevistadas.

O ponto foi definir quando o veículo de comunicação jornalística deve responder pela conduta do entrevistado, arcando com o dever de indenização por dano moral ao mencionado e a obrigação de retirada do conteúdo.

Ficou definido que a empresa jornalística será responsabilizada civilmente se for comprovada sua má-fé, pelo conhecimento prévio da falsidade da declaração do entrevistado ou por negligência na apuração da informação falada na entrevista, sem que seja dada a possibilidade de resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório.

A outra hipótese é que será responsabilizada a empresa jornalística caso o conteúdo com a acusação falsa não seja removido de plataformas digitais por iniciativa própria ou após notificação da vítima.

As teses de repercussão geral firmadas no Tema 995:

1 – Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada:

(I) Pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou

(II) Culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo.

2 – Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro, quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade, nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.

3 – Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais sob pena de responsabilidade.

Fonte: site de notícias do STF

STJ – Doação em vida de bens e direitos dos pais aos filhos é nula se for superior a 50% do total do patrimônio

O Superior Tribunal de Justiça declarou a nulidade absoluta de doação feita por meio de escritura pública de partilha em vida ainda que os herdeiros tenham concordado na época com a divisão desigual dos bens e dado quitação mútua e plena, com renúncia a eventuais ações futuras.

Em 1991, os pais assinaram escritura pública de partilha em vida, doando seu patrimônio total, a filha recebeu imóveis no valor de R$ 39.000,00 e o filho recebeu as cotas de empresas de mais de R$ 711.000,00.

Segundo o STJ, a doação foi feita durante a vigência do Código Civil de 1916, e o seu art. 1.776 (ou artigo 2.018 do Código Civil de 2002) dispõe que a partilha, por ato entre vivos, somente será válida se respeitar a legítima dos herdeiros necessários.

A legítima corresponde à metade dos bens do doador existentes no momento da doação, a qual é reservada aos herdeiros necessários (ascendentes, descendentes, cônjuge), e não pode ser livremente doada.

O STJ ressaltou que será inoficiosa a doação que extrapolar os limites da parte disponível da herança, atingindo a legítima dos herdeiros necessários, e que “não restam dúvidas de que a doação que extrapolar a parte disponível será nula de pleno direito” e que “eventual afronta à legítima não pode ser validada pelo consentimento dos signatários”.

Fonte: site de notícias do STJ

Trabalhadora é condenada por má-fé após omitir carteira de trabalho para manter Bolsa Família

Uma auxiliar de cozinha que deixou de entregar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para evitar o cancelamento do Bolsa Família foi condenada por litigância de má-fé e obrigada a ressarcir os valores recebidos indevidamente. A decisão foi proferida pela 86ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, que também determinou a reintegração da profissional, pois sua dispensa ocorreu durante a gestação e sem o devido registro empregatício.

De acordo com o processo, a trabalhadora solicitou a nulidade da dispensa e o pagamento dos valores correspondentes ao período em que trabalhou sem registro formal. O restaurante onde atuava, por sua vez, alegou que a empregada se recusou a entregar a CTPS, pois temia perder o benefício do governo federal. A empresa sustentou que deu à funcionária a opção de regularizar a situação ou continuar recebendo o auxílio, mas, diante da recusa, optou por dispensá-la.

O depoimento de uma irmã da reclamante, que também trabalhou no local, confirmou o recebimento do Bolsa Família. Além disso, uma consulta ao Portal da Transparência evidenciou que a auxiliar de cozinha continuou a receber os repasses do benefício durante o vínculo empregatício.

Ao analisar o caso, a juíza Rebeca Sabioni Stopatto destacou que cabia ao empregador registrar o contrato ou encerrar a relação de trabalho dentro do prazo legal, caso a CTPS não fosse apresentada. Como a dispensa foi iniciativa do empregador e a trabalhadora estava grávida, a magistrada determinou sua reintegração até cinco meses após o parto, além do pagamento de indenização substitutiva pelos salários devidos desde a dispensa até o retorno ao trabalho.

Diante da comprovação do recebimento irregular do Bolsa Família, a decisão autorizou o desconto do valor, estimado em R$ 3.300, da condenação imposta ao empregador, determinando o repasse aos cofres públicos. Ainda, foi encaminhado ofício ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para providências cabíveis.

Além disso, a juíza negou à trabalhadora o benefício da justiça gratuita e aplicou multa por litigância de má-fé, no percentual de 9,99% sobre o valor da causa, totalizando mais de R$ 5.300, a ser revertido em favor da empresa. Na decisão, a magistrada ressaltou que a reclamante não poderia sair totalmente vitoriosa na ação, considerando sua participação na ocultação deliberada de seus próprios direitos trabalhistas.

Fonte: TRT 2

TRT-RS reconhece demissão discriminatória e concede indenizações a professora após tratamento de câncer

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) declarou nula a demissão de uma professora desligada sem justa causa apenas 47 dias após receber alta previdenciária de um tratamento contra câncer de mama. Com a decisão da 5ª Turma, a docente deverá receber remuneração em dobro desde o fim do contrato até a data da sentença, além de indenização por danos morais no valor de R$ 10 mil.

A instituição de ensino alegou que a dispensa ocorreu devido a uma reestruturação administrativa e financeira. No entanto, os magistrados consideraram que, conforme a Súmula nº 443 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a demissão de trabalhador portador de doença grave presume-se discriminatória, cabendo ao empregador comprovar o contrário. Como a faculdade não conseguiu apresentar provas de que a dispensa não teve relação com o estado de saúde da professora, a nulidade do desligamento foi mantida.

A profissional foi diagnosticada com câncer de mama em novembro de 2019, passando por quimioterapia, cirurgia e imunoterapia até fevereiro de 2021. Após obter alta previdenciária em 31 de dezembro de 2021, retornou ao trabalho em 7 de janeiro de 2022, mas foi desligada sem justa causa em 16 de fevereiro do mesmo ano.

Na sentença de primeiro grau, o juiz Rafael Baldino Itaquy, da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, destacou que o poder do empregador de rescindir contratos não pode se sobrepor ao princípio da não discriminação. Ele fundamentou sua decisão na Lei nº 9.029/95, que proíbe atos discriminatórios no ambiente de trabalho com base em fatores como sexo, origem, raça e estado de saúde.

O magistrado ainda ressaltou que, diante do diagnóstico de câncer, a presunção de discriminação recai sobre a dispensa, cabendo ao empregador provar que o desligamento ocorreu por razões legítimas. Como a instituição de ensino não conseguiu comprovar que a rescisão foi motivada por necessidades organizacionais, a nulidade da dispensa foi reconhecida.

Ao analisar os recursos da professora e da instituição de ensino, a desembargadora relatora Angela Rosi de Almeida Chapper reafirmou a inversão do ônus da prova em casos de trabalhadores com doenças graves, seguindo o entendimento do TST. Para a magistrada, a escola não demonstrou que a demissão teve fundamento administrativo, reforçando a presunção de discriminação.

“No caso dos autos, não tendo a reclamada demonstrado se tratar de dispensa relacionada a questões administrativas ou financeiras, conforme alega, entendo correta a sentença, tendo em vista a inversão do ônus da prova bem mencionada pela jurisprudência que também embasa a presente decisão”, afirmou.

Além de manter a nulidade da demissão e o pagamento de salários em dobro, a Turma acolheu o pedido da professora para elevar a indenização por danos morais de R$ 5 mil para R$ 10 mil, reconhecendo o impacto emocional e profissional da dispensa indevida.

A decisão foi unânime e teve a participação dos desembargadores Cláudio Antônio Cassou Barbosa e Rejane Souza Pedra.
Cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Fonte: TRT 4

Justiça garante redução de jornada a mãe de adolescente com autismo

A 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região confirmou a decisão que concedeu a uma servidora pública municipal de Mirassol (SP) o direito à redução de sua jornada de trabalho de oito para seis horas diárias, sem necessidade de compensação. A trabalhadora, mãe de uma adolescente com transtorno do espectro autista (TEA), demonstrou que a filha necessita de acompanhamento contínuo em diversas terapias.

No processo, a funcionária apresentou documentos médicos comprovando que sua filha tem diagnóstico de trissomia parcial do cromossomo 22 e TEA grave, necessitando de sessões regulares de fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia e psicoterapia. A servidora havia solicitado administrativamente a redução da carga horária, mas o município negou o pedido sob a alegação de inexistência de amparo legal.

A relatora do acórdão, desembargadora Eleonora Bordini Coca, fundamentou sua decisão na Constituição Federal e em legislações voltadas à proteção de crianças e adolescentes com deficiência, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 6.949/2009, que trata da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Segundo a magistrada, "o princípio da proteção integral ao adolescente, especialmente aos com deficiência, impõe a necessidade da redução da jornada de trabalho da mãe para garantir a assistência adequada."

O município também contestou a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, argumentando que a matéria deveria ser analisada pela Justiça Comum. No entanto, a tese foi rejeitada pela relatora, que esclareceu que o pedido envolve direitos trabalhistas constitucionais e não apenas uma questão administrativa, mantendo, assim, a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre o caso.

A decisão reforça a importância da proteção a trabalhadores que são responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, garantindo-lhes condições adequadas para conciliar suas obrigações profissionais com os cuidados especiais necessários.

Fonte: TRT 15